



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
Legislação Municipal

Lei n.º 081/2006

**Súmula:** Cria o Conselho Municipal de Cultura.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADODO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, cuja constituição e funcionamento deverá obedecer ao que estabelece a presente Lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura é um instrumento democrático e participativo da comunidade siqueirense, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras das questões relacionadas à cultura, com a seguinte composição:

- I. o Diretor do Departamento Municipal de Cultura, e, em sua ausência um representante por ele indicado;
- II. o Diretor do Departamento Municipal de Educação, e, em sua ausência, um representante por ele indicado;
- III. um representante do Poder Executivo Municipal e seu respectivo suplente, indicado pelo prefeito;
- IV. ~~VETADO~~
- V. Um representante do segmento empresarial e seu respectivo suplente. (indicado pela diretoria executiva da Associação Comercial e Industrial de Siqueira Campos – ACISC);
- VI. Um representante e seu respectivo suplente, dos órgãos de imprensa do município; (escolhido por consenso, voto direto ou sorteio);
- VII. Um representante da Fundação Cultural Siqueirense e seu respectivo suplente. (indicado pela Diretoria Executiva);



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
Legislação Municipal

## Lei n.º 081/2006

VIII. Um representante do Rotary e seu respectivo suplente.  
(indicado pela diretoria executiva da entidade);

IX. Um representante e seu respectivo suplente, de cada uma das seguintes áreas culturais:

- a. Artes cênicas;
- b. Dança;
- c. Artes plásticas;
- d. Cinema e vídeo;
- e. Artes de rua;
- f. Artesanato;
- g. Literatura;
- h. Música;
- i. Tradições populares;
- j. Patrimônio cultural.

~~§ 1º VETADO~~

**Art. 3º** – Os membros terão mandato de três anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 4º** – Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I. definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e apontar prioridades para aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- II. acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para a cultura;
- III. opinar perante os Poderes Públicos sobre os atos legislativos e regulamentadores concernentes à cultura;
- IV. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura;



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
Legislação Municipal

## Lei n.º 081/2006

- V. atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibiliza-los para a importância do investimento na cultura; e
- VI. defender o patrimônio cultural do Município e incentivar a sua difusão e proteção.

**Art. 5º** – O Conselho será administrado pela sua Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

**§ 1º** - O Diretor Municipal de Cultura é o Presidente nato do Conselho.

**§ 2º** – Os demais membros da Diretoria serão escolhidos dentre os Conselheiros indicados, através de votação secreta, podendo, a qualquer tempo serem destituídos do cargo por decisão da maioria simples do Conselho.

**Art. 6º** – Compete à Diretoria do Conselho Municipal de Cultura tomar as providências necessárias para a convocação, realização e o registro das reuniões.

**Art. 7º** – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre os assuntos em pauta e, extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente, ou da maioria absoluta de seus componentes.

**Art. 8º** – As sessões plenárias do Conselho deverão ter quorum mínimo de 10 (dez) conselheiros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente votar somente em caso de empate.

**Art. 9º** – Para garantir a ampliação da participação e a representatividade das opiniões, os representantes comunitários deverão discutir previamente os assuntos em pauta no Conselho Municipal, ou que para ele pretendam remeter, com o Conselho Regional de Cultural.

**Art. 10** – Na mesma perspectiva do artigo anterior, os membros representantes de segmentos culturais deverão discutir em câmara específica do



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
Legislação Municipal

## Lei n.º 081/2006

segmento cultural, composta por, no mínimo, cinco integrantes, os assuntos em pauta no Conselho Municipal de Cultura ou que para ele pretendam remeter.

**Art. 11** – Os demais integrantes do Conselho Municipal de Cultura devem, igualmente, discutir com as instituições por ele representadas os assuntos em pauta no Conselho ou que para ele pretendam remeter.

**Art. 12** – O Conselho, com a finalidade de apreciar os assuntos que lhe serão pertinentes, poderá constituir, entre seus membros, comissões temáticas com o mínimo de três componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamento de dados e fornecer pareceres prévios.

**Art. 13** – Será considerado extinto o mandato do conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em três reuniões consecutivas sem justificativa.

**Parágrafo Único** – O mandato extinto será preenchido pelo suplente, devendo o setor de onde este for originário proceder à escolha do novo suplente para o tempo remanescente, dentro das regras previstas no Art. 3º desta Lei.

**Art. 14** – Caberá ao Conselho elaborar regimento específico, relativo ao seu funcionamento interno, em consonância com os termos previstos nesta lei e em sua regulamentação.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 18 de julho de 2006.

**Luiz Antonio Liechocki**  
Prefeito Municipal